



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2025-026FMS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCAJUBA-PA.

RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 9.2025-026, cujo o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCAJUBA-PA., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A presente análise tem por objetivo verificar a regularidade do procedimento licitatório, observando a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório em análise apresenta a documentação pertinente, conforme descrito a seguir:

- **Documento de formalização da demanda;**
- **Despacho para verificação de disponibilidade orçamentária;**
- **Estudo Técnico Preliminar.**
- **Termo de Referência;**
- **Pesquisa de Preços;**
- **Pesquisas e Contratos;**
- **Mapa de Risco;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- **Despacho confirmando a existência de crédito orçamentário para 2025** do ordenador de Despesas.
- **Autorização;**
- **Autuação do Processo Administrativo;**

Portaria designando a equipe de licitação e agente de contratação. Abertura formal do processo administrativo.⁵

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021. In verbis:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal.

Incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O processo foi instaurado pela Administração Pública Municipal de Mocajuba, observando o interesse público e a necessidade de contratação dos serviços.

O Artigo 18 orienta sobre a Fase Preparatória do Processo Licitatório estabelece que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias. Vejamos:

De acordo com o artigo, a fase preparatória deve ser instruída objetivamente com:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- **Projeto básico ou termo de referência;**
- **Orçamento estimado;**
- **Minuta do edital e do contrato;**
- **Análise de riscos;**
- **Motivação das decisões;**
- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários.**

Esses elementos são essenciais para garantir a legalidade e a eficiência do processo licitatório. Verifica-se, portanto, que o processo se encontra dentro do planejamento adequado ao artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

O artigo 53 estabelece que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. O §1º do mesmo artigo especifica que o parecer jurídico deve:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

- **Redigir a manifestação** em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica.

Inicialmente, cumpre pontuar que a escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, é adequada, conforme preceituado nos arts. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a preferência por meios eletrônicos para garantir maior competitividade e transparência ao certame.

“Art. 28. São modalidades de licitação: I - pregão; Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei”.

O Artigo 6º, Inciso XLI – define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

O SRP pode ser utilizado na modalidade de pregão, seja eletrônico ou presencial, para a contratação de bens e serviços comuns. A adoção do SRP nessa modalidade visa atender a contratações frequentes ou que envolvam múltiplos órgãos, proporcionando maior eficiência e economia nas aquisições públicas.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) por meio do pregão eletrônico para atender a múltiplas secretarias municipais representa uma estratégia eficiente e legalmente respaldada para otimizar as aquisições públicas. Essa abordagem permite centralizar demandas comuns, como materiais de expediente e limpeza, promovendo economia de escala e racionalização dos processos administrativos.

Deve-se realizar ampla pesquisa de mercado para estabelecer preços de referência justos e compatíveis com a realidade. O órgão gerenciador deve monitorar a execução dos contratos, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas. A adesão de órgãos não participantes deve observar as condições e limites previstos na legislação e no edital.

Foi anexada ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor financeiro da Administração, que condiciona a realização de licitação à existência de previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas contratuais. A exigência de previsão orçamentária prévia para a realização de licitações está fundamentada no **artigo 150**, que estabelece:

“Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2025 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira para a contratação. O **artigo 150** da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação. Essa exigência é aplicável a todas as modalidades de licitação previstas na nova lei, incluindo o **pregão**.

O aviso do edital deve ser publicado em meio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando o princípio da publicidade e transparência, conforme exigido pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais.

O dfd foi juntado e deve ser preenchido pela unidade requisitante com os seguintes elementos:

- (i.) justificativa da necessidade da contratação;
- (ii.) (ii.) quantidade de serviço ou produtos a ser adquirido;
- (iii.) (iii.) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos;
- (iii.) (iv.) indicação do setor demandante e do departamento que irá elaborar os Estudos Preliminares; e
- (iv.) (v.) indicação do servidor responsável por eventuais pedidos de esclarecimento. Pelo que se observa dos



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

autos do processo em epígrafe, os requisitos elencados acima foram atendidos em sua maioria.

O DFD constante nos autos atende aos requisitos legais mencionados, pois:

- **Justifica a necessidade da contratação:** Apresenta a motivação da demanda, alinhada ao planejamento estratégico do órgão.
- **Descreve o objeto a ser contratado:** Fornece uma descrição clara e sucinta do bem ou serviço necessário.
- **Apresenta estimativas de quantidade e valor:** Inclui informações sobre a quantidade prevista e a estimativa preliminar de custos.

Portanto, o DFD está devidamente elaborado e instrui corretamente a fase preparatória do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

O Estudo Técnico Preliminar é peça cujo objetivo é evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, com o corresponde valor estimado, acompanhado de montantes unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte.

Artigo 6º, inciso XX: Define o ETP como o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para atender à necessidade da Administração.

“XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

O ETP faz parte da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Art 18, §1º estabelece que o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

necessidade a que se destina.

O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas que foram. A implementação de um SRP visa proporcionar maior agilidade, flexibilidade e economicidade nas compras, permitindo que a administração municipal realize aquisições pontuais dos produtos conforme a real necessidade, otimizando o planejamento e a execução de serviços.

Isto posto, extrai-se dos autos da instrução que o ETP contempla as exigências mínimas contidas na Nova Lei de Licitações. Outro instrumento trazido pela NLL, o Mapa de Riscos integra a fase preparatória do processo licitatório. Trata-se de uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Nesta esteira, os riscos pertinentes à contratação desejada devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos. Diante disso, o documento, a exemplo dos demais que compõem a fase de planejamento, também exige alguns cuidados inerentes à sua confecção, visto que materializa as análises realizadas, devendo constar o registro das principais etapas do processo de gestão dos riscos aplicado na contratação proposta.

Tais apontamentos revelam a preocupação do órgão com os possíveis riscos no decorrer do processo de aquisição e na fase de execução do contrato. Nesse sentido, verifico que o Mapa de Riscos juntado aos autos de acordo com os preceitos da NLL, pois busca minimizar possíveis ameaças com soluções imediatas.

O Termo de Referência, nos termos Art. 6º, inciso XXIII, da Nova Lei de Licitações, é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços”. Nas palavras do Professor Jair Eduardo Santana (2020, p. 40): “A expressão em análise, Termo de Referência, possui, assim, significado comum que nos mostra tratar-se de um documento que circunscreve limitadamente um objeto e serve de fonte para fornecimento das informações existentes sobre ele”. E arremata: “Em suma: O Termo de Referência é o documento mediante o qual



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar, permitindo, de tal modo, dimensionar a decisão e o poder do respectivo gestor público”. Conforme se verifica, o Termo de Referência é um documento que serve de fonte para o fornecimento de informações necessárias ao conhecimento do objeto que se pretende adquirir.

A contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações. A pesquisa de preços foi realizada via Compras.gov.br com coleta de dados de compras homologadas nos últimos 12 meses, nos termos do art. 23, III da Lei 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, bem como por meio de juntada de contratos semelhantes. A solução escolhida (registro de preços via pregão eletrônico) é legal e vantajosa. Portanto, O valor estimado é coerente com os preços de mercado (art. 23 e IN SEGES nº 65/2021); os riscos foram identificados e mitigados. O parcelamento é justificado e legal

O **Art. 25** estabelece que o edital deve conter: “O objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”.

Além disso, o §1º do mesmo artigo determina: “Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes. ”

Essas disposições visam garantir a padronização e a transparência nos processos licitatórios, facilitando a compreensão e a participação dos interessados. Portanto, verifica-se que o edital contempla todos os elementos exigidos pelo **Art. 25**, garantindo clareza e legalidade ao processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

A minuta do contrato anexada ao processo deve atender aos requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo prazos, penalidades, critérios de reajuste e demais condições essenciais para a segurança jurídica da contratação, que asseguram que o contrato reflita fielmente as condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora, proporcionando segurança jurídica às partes envolvidas. O contrato inclui as cláusulas obrigatórias previstas no **Art. 92**, assegurando a conformidade legal e a proteção dos interesses da Administração Pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à continuidade do procedimento licitatório na forma do Registro de Preços, modalidade Pregão Eletrônico, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, condicionando-se a homologação do certame à observância das regras de ampla publicidade, bem como da análise final da proposta vencedora e da formalização contratual.

Mocajuba-PA, 19 de setembro de 2025.

VERONICA ALVES DA SILVA
ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
OAB/PA 19.532